



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.
PROCESSO Nº 0080/2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE VALENTE
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, §5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2023,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Valente para o exercício financeiro de 2023, no valor de **R\$ 112.954.513,00 (Cento e doze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze reais)**, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 87.169.456,00 (Oitenta e sete milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 25.785.057,00 (Vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e sete reais)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes, está estimada em **R\$ R\$ 112.954.513,00 (Cento e doze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil , quinhentos e treze reais)**, e será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Administração Direta:		
Receitas Correntes		114.038.892,00
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.272.181,00
	Receita Patrimonial	980.438,00
	Transferências Correntes	109.526.749,00
	Outras Receitas Correntes	259.524,00
Receita de Capital		9.498.188,00
	Transferência de Capital	9.498.188,00
(-) III – Dedução da Receita		(10.582.567,00)
	Fundeb	(10.582.567,00)
Receita Total		112.954.513,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R\$ 112.954.513,00 (Cento e doze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze reais)**, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 87.169.456,00 (Oitenta e sete milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 25.785.057,00 (Vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e sete reais)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Por Funções de Governo



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	3.387.065,94
02	JUDICIÁRIA	473.840,00
04	ADMINISTRAÇÃO	18.551.095,06
06	SEGURANCA PÚBLICA	260.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.640.826,00
10	SAÚDE	23.144.231,00
11	TRABALHO	30.000,00
12	EDUCAÇÃO	45.684.013,00
13	CULTURA	1.513.000,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	12.000,00
15	URBANISMO	1.203.250,00
16	HABITACÃO	487.000,00
17	SANEAMENTO	10.861.200,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	27.000,00
20	AGRICULTURA	85.000,00
22	INDUSTRIA	19.000,00
23	COMÉRCIO E SERVICOS	16.000,00
25	ENERGIA	1.872.839,00
26	TRANSPORTE	10.000,00
27	DESPORTO E LAZER	583.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.913.153,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	181.000,00
		112.954.513,00

II – Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Código	Especificação	Valor Expresso
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes	96.581.248,35
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal e Encargos sociais	63.805.187,77
3.2.0.0.00.00.00	Juros e Encargos	6.000,00
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes	32.770.060,58
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital	16.192.264,65
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos	15.109.111,65
4.5.0.0.00.00.00	Inversões Financeiras	2.000,00
4.6.0.0.00.00.00	Amortização da Dívida	1.081.153,00
9.0.0.0.00.00.00	Reserva de Contingência	181.000,00
Total		112.954.513,00

III – Por órgão

Código	Órgão	Valor
01	CÂMARA MUNICIPAL	3.437.235,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE	33.525.088,00
03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	47.805.013,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALENTE	5.042.946,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE	23.144.231,00
TOTAL		112.954.513,00



MUNICÍPIO DE VALENTE

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III

DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

Art. 7º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando:

- I- Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64;
- II- Outros Demonstrativos Consolidados;
- III- Anexos Complementares e Explicativos;

Parágrafo Único. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023, em obediência à Lei Complementar nº 101/00, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, §8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal 4.320/64.
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 90% (noventa por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

d) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

III – efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecendo ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei obedecerão ao que estabelece a lei 4.320/64.

Art. 9º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

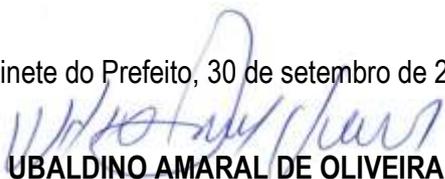
Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos correspondentes.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2022.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal